

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 028/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR - 290 km 181 – Parte, no município de Minas do Leão - RS, CEP 96755-000, Cx Postal 34, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar Kleine, Diretor Executivo, portador do CPF sob o nº 381.096.389-53 e, pelo Sr. Leomyr de Castro Girondi, Diretor Comercial, portador do CPF sob nº 479.570.930-00, residentes e domiciliados, respectivamente, nos municípios de Curitiba, PR e Santa Maria, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviço de recebimento e disposição final de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), em conformidade com a NBR 10.004 da ABNT e Lei 12.305/10, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, com capacidade operacional para receber em média de 389 toneladas/mês de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo e condições de prestação de serviço:

II.1. O início da prestação do serviço objeto do presente contrato se dará em **15/06/2020**, após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

II.2. Os serviços serão executados pela contratada, a partir do ingresso dos veículos indicados pelo contratante na área do aterro Sanitário.

II.3. Será realizada a pesagem dos veículos que transportarão os resíduos até o Aterro Sanitário, em balança ali instalada, sendo cientificado no ato o representante do **CONTRATANTE** da quantidade aferida.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor dos serviços será de **R\$ 107,35 (cento e sete reais e trinta e cinco centavos)** por tonelada de resíduos sólidos domiciliares recebidos no Aterro Sanitário da CONTRATADA.

IV.2. O pagamento se dará até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados no mês.

IV.3. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

IV.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da fundação Getúlio Vargas, tendo como base a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V - Dos direitos e obrigações:

V.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste instrumento;
- b) Indicar os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares e o representante que será cientificado da pesagem dos veículos;
- c) Entregar os resíduos sólidos domiciliares nos horários definidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de manifesto de carga;
- d) Responsabilizar-se inteiramente pela ocorrência de todo e qualquer dano, especialmente materiais e ambientais, ocorrido no deslocamento dos resíduos sólidos domiciliares até a CRR;
- e) Atender fielmente as determinações da CONTRATADA após a entrada dos veículos na área da CRR;
- f) Não encaminhar para a deposição na área do aterro, resíduos que não atendam o objeto deste contrato;

f.1) Em caso de descumprimento do item anterior, e identificados os resíduos logo após a deposição, fica a CONTRATADA, autorizada a promover a retirada dos resíduos sólidos não domiciliares entregues pelo CONTRATANTE, obrigando-se nesta hipótese, o CONTRATANTE, a pagar na fatura do mês em que ocorrer o fato, o valor correspondente a vinte vezes o valor pago por tonelada;

f.1.1) Em caso de resíduos sólidos provenientes do serviço de Saúde, fica a CONTRATADA, autorizada a promover a retirada dos resíduos sólidos não domiciliares entregues pelo CONTRATANTE, obrigando-se nesta hipótese, o CONTRATANTE, a pagar na fatura do mês em que ocorrer o fato, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor pago por tonelada;

f.2) Caso a CONTRATADA venha sofrer alguma penalidade em razão da deposição de resíduos sólidos que não sejam domiciliares, fica obrigado o CONTRATANTE a indenizar a CONTRATADA, inclusive por lucros cessantes.

g) Destinar, exclusivamente, para o aterro da CONTRATADA, a totalidade de resíduos coletados.

V.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Informar ao CONTRATANTE os horários de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares;

b) Certificar o representante do CONTRATANTE acerca da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos sólidos domiciliares.

c) Orientar o CONTRATANTE sobre como proceder na descarga dos resíduos acima indicados;

d) Determinar ao CONTRATANTE a retirar da área da CRR os resíduos encaminhados que não sejam classificados como domiciliares no momento em que estes resíduos forem identificados;

e) Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

f) Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a CONTRATADA, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da retenção do INSS:

VI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da rescisão:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Unidade 03 – Departamento de Meio Ambiente;
Recurso: 01- Livre;
Proj/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;
3.3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

X. Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS